



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

PORTARIA N.º 93/GP/TRT 19ª, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 373, de 24 de novembro de 2023, que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução TRT19 n.º 316, de 24 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das práticas indicadas no roteiro de atuação gerado pelo sistema e-Prevenção, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRT 19ª n.º 255, de 06 de julho de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o contido no PROAD n.º 5969/2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para Adoção das Práticas Recomendadas pelo Sistema e-Prevenção do TCU, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO**

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

I – **Amanda Vitorino Lopes Alves**, Diretora da Divisão de Governança Institucional, que atuará como Coordenadora;

II - **Mary Lidian de Lima Ferraz**, Secretária-Executiva da Diretoria Geral, que atuará como Vice-Coordenadora;

III – **Isabela Franco Lima Santa Ritta**, Secretária Geral da Presidência;

IV – **Rafaela de Freitas Cavalcante**, Secretária de Auditoria;

V – **Marcus Paulo Veríssimo de Souza**, Secretário de Gestão de Pessoas;

VI - **Lauriston Chaves de Farias Júnior**, lotado na Divisão de Governança Institucional; e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

PORTARIA N.º 93/GP/TRT 19ª, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

VII - **Karla Azevedo de Albuquerque Ribeiro**, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - analisar o roteiro de atuação gerado pelo Sistema e-Prevenção do Tribunal de Contas da União, definindo as prioridades, as etapas e o cronograma para a implementação das práticas indicadas;

II – acompanhar a execução das ações de implementação;

III – elaborar relatório de implementação, com indicação das práticas adotadas e das pendências a serem assumidas pelas unidades competentes.

Art. 4º Todos os membros do Grupo de Trabalho deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - Ética;

II - Zelo pelas informações;

III - Independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;

IV- Transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

Art. 5º Compete à Coordenadora do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

**CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

Art. 6º Fica designada a Divisão de Governança Institucional como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Grupo de Trabalho, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**

PORTARIA N.º 93/GP/TRT 19ª, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pelo Grupo de Trabalho, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 8º Cabe ao titular da UAE:

I - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

II - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

III- reportar à Presidência do Tribunal a ocorrência a que faz referência o inciso II, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas no inciso I deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 9º As reuniões do Grupo de Trabalho poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§3º Os membros do grupo de trabalho poderão ser convocados por sua coordenadora, a qualquer tempo.

Art. 10. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

**CAPÍTULO VI
DAS ATAS DE REUNIÃO**

Art. 11. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local da reunião;

II - nomes dos participantes;

III – pauta da reunião;

IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

V - deliberações tomadas; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**

PORTARIA N.º 93/GP/TRT 19ª, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações do Grupo de Trabalho deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O Grupo de Trabalho terá vigência limitada ao período necessário à conclusão de seus trabalhos.

Art. 13. Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir da publicação.

Publique-se no DEJT e BI.

Original assinado

JASIEL IVO

Desembargador-Presidente

Publicada no D.E.J.T e no BI n.º 2, de
05/2/2026.